

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 7.827, de 21 de setembro de 1989.

Autor: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator: Deputado CUSTÓDIO MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame introduz parâmetros, para definição de área entendida como semi-árida, com o fato de estendê-la a municípios hoje situados em área de transição, mas que também padecem, eventualmente, das mesmas vicissitudes climáticas dos municípios atualmente enquadrados.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.121 de 1999.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar os Projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Este relator não vislumbra a menor eiva de inconstitucionalidade, ou de injuridicidade no Projeto de Lei nº 2.121, de 1999.

No que concerne à técnica legislativa, há que ajustar-se o Projeto à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro, de 1998. Aqui convém suprimir o art. 3º do Projeto, por se tratar de cláusula de revogação genérica.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 2.121, de 1999, desde que acolhida emendas que seguem anexas

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator